PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

064

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.887, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre a UNIÃO, através do Ministério da Integração Nacional, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a UNIÃO, através do Ministério da Integração Nacional, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Arapongas, visando a execução de obras de drenagem subterrânea, ou seja a execução de rede de galeria para captação de águas pluviais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação de recursos da União e dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 25/04/2002
Kátia Regina
Funcionários

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.887, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre referendo de Convênio celebrado entre a UNIÃO, através do Ministério da Integração Nacional, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a UNIÃO, através do Ministério da Integração Nacional, com a interveniência da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Arapongas, visando a execução de obras de drenagem subterrânea, ou seja a execução de rede de galeria para captação de águas pluviais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação de recursos da União e dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 25 / 04 / 2002
Funcionário